Fls. n.º 02
Proc. 1164/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2896	01.10.10	

Of. nº 1.596/2010 MOCOCA, 30 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município, o DDGCIS, que integrará a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mococa como órgão fim, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990.

Referido departamento tem como objetivo básico o planejamento, a programação e a execução da política de desenvolvimento econômico de Mococa, bem como o de atualizar e modernizar a gestão administrativa do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em questão confere, em seu artigo 2º, todas as atribuições inerentes ao DDGCIS. A criação deste departamento é de grande importância para o desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município de Mococa, uma vez que, com ele, o Poder Executivo estará realizando todos os estudos, procedimentos e ações para manter a indústria, o comércio e os serviços atualmente existentes na cidade, bem como propiciar a vinda de novos empreendimentos para o Município.

Fls. n.º 03
Proc. 1164/2016

Como se sabe, o Município de Mococa é a porta de entrada para o Estado de Minas Gerais dos produtos e serviços produzidos em São Paulo. Também é a porta de entrada dos produtos vindos daquele Estado para São Paulo. São regiões ricas e que merecem atenção especial por parte do Poder Público.

Ademais, Mococa tem uma situação geográfica extremamente privilegiada. Esta a apenas 100 quilômetros de Ribeirão Preto, a 150 de Campinas, a 155 de Franca e a 240 de São Paulo. Todas estas importantes cidades estão a nós ligadas por excelentes rodovias.

Nossa cidade possui um ótimo distrito industrial que será ampliado em breve, já tendo a Prefeitura efetuado a desapropriação de uma grande área que será destinada a novos empreendimentos.

Além disso, Mococa possui mão de obra qualificada em razão das importantes instituições de ensino aqui presentes, como a FUNVIC, as ETECs e a FATEC.

Dessa feita, nada mais apropriado como a criação deste órgão administrativo, que prestará relevantes e importantes serviços para o melhor desenvolvimento de Mococa, razão pela qual, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Fls. n.º 04
Proc. 1164 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 03
Proc. 1164 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 096 de 28 de Setembro de 2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Mococa - DDGICS.

Parágrafo Único - O DDGICS integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata o art. 2º da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, como órgão fim, e tem por objetivo básico planejar, programar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município e a atualização e modernização da gestão municipal.

Fls. n.º 06
Proc. 1164/2010

Art. 2º. Ao DDGICS compete:

I – formular, propor e implementar modernas técnicas de gestão propondo a adoção de ferramentas mais ágeis e eficazes para o cumprimento das obrigações da administração pública;

II – manter sistemas de gestão em permanente atualização, promovendo a simetria entre gestão administrativa e recursos financeiros;

III - formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;

III - estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

IV - aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, entidades de ensino, pólos tecnológicos e outros, em nível local, nacional e internacional;

V - apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

VI – estimular e manter o desenvolvimento de incubadoras de empresas;

Fls. n.º 07
Proc. 1164/2010

VII - promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do Município;

VIII - estimular e promover a reposição dos recursos físicos e financeiros, reaproveitando a capacidade industrial ociosa do Município através da aplicação de ferramentas disponíveis e legalmente utilizáveis;

IX - estimular o desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços;

X - estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e do zoneamento agrícola;

XI - propor celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão de obra, com instituições e entidades nacionais e internacionais;

XII - interagir com os demais órgãos da administração direta e indireta do Município com o objetivo de implementar os seus programas, projetos e atividades;

XIII - realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução da presente Lei onerarão as dotações do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo remanejará, por Decreto, as dotações do orçamento vigente, necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. O DDGICS poderá usar recursos materiais, humanos e orçamentários dos demais órgãos da administração direta na consecução de seus objetivos e das suas atribuições em programas matriciais.

Parágrafo Único - Os programas matriciais do DDGICS serão definidos em ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a redistribuir e transferir pessoal, bens, equipamentos, projeto e acervo técnico lotados e alocados em órgãos da Municipalidade cuja competência funcional se enquadre nas atribuições fixadas nesta Lei ao DDGICS.

Fls. n.º 09
Proc. 1164 / 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Fica incluída no artigo 3º, inciso III da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, a alínea "h", com a seguinte redação:

"h) – Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município – DDGICS".

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE SETEMBRO DE 2010.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 21/12/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 29/12/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 10
Proc. 1164 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.164/2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de outubro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 11
Proc. 1164 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.164/2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson A. P. Russo.

DATA DA NOMEAÇÃO: 18/10/2010.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 12
Proc. 1164 / 2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº1.164/2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 16 / 11 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 25 / 11 / 2010.

Relator

Fls. n.º 13
Proc. 1164/2010

Câmara Municipal Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº096/2010

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

ASSUNTO : - Dispõe sobre a criação, organização e o funcionamento do departamento de desenvolvimento da gestão e serviços no Município e dá outras providências.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 06 de 12 de 2010.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 13 de 12 de 2010.

Fls. n.º 14
Proc. 1164/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 13.947/0
Entrada em 27/12/2010
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº1.505/2010-CM.

Mococa, 21 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 20 de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº111/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº022/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº112/2010, referente ao Projeto de Lei nº066/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº113/2010, referente ao Projeto de Lei nº089/2010. (de autoria da Vereadora Débora Soares Perucello Ventura - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº114/2010, referente ao Projeto de Lei nº096/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº115/2010, referente ao Projeto de Lei nº117/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº116/2010, referente ao Projeto de Lei nº119/2010. (de autoria do Vereador Eduardo Antônio Baisi - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº117/2010, referente ao Projeto de Lei nº128/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº118/2010, referente ao Projeto de Lei nº129/2010. (de autoria do Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

9- Autógrafo nº119/2010, referente ao Projeto de Lei nº130/2010. (de autoria do Municipal Dr. Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br

Fls. n.º 15
Proc. 1169/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2010.
PROJETO DE LEI Nº096/2010

Dispõe sobre a criação, a organização e o funcionamento do Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria Comércio e Serviços do Município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município de Mococa - DDGICS.

Parágrafo Único - O DDGICS integra a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de que trata o art. 2º da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, como órgão fim, e tem por objetivo básico planejar, programar e executar a política de desenvolvimento econômico do Município e a atualização e modernização da gestão municipal.

CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Ao DDGICS compete:

I – formular, propor e implementar modernas técnicas de gestão propondo a adoção de ferramentas mais ágeis e eficazes para o cumprimento das obrigações da administração pública;

II – manter sistemas de gestão em permanente atualização, promovendo a simetria entre gestão administrativa e recursos financeiros;

III - formular, planejar e implementar a política de fomento ao desenvolvimento econômico e tecnológico dos setores primário, secundário e terciário do Município;

III - estimular a atração, criação, preservação e ampliação de empresas e pólos econômicos;

Fls. n.º 16
Proc. 1164/20

AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010

IV - aperfeiçoar e ampliar as relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas, entidades de ensino, pólos tecnológicos e outros, em nível local, nacional e internacional;

V - apoiar a comunidade empresarial por meio de planos, programas, projetos, informações, pesquisas e estudos;

VI – estimular e manter o desenvolvimento de incubadoras de empresas;

VII - promover a instituição de mecanismos de natureza física, financeira e institucional que privilegiem o fomento das atividades econômicas do Município;

VIII - estimular e promover a reposição dos recursos físicos e financeiros, reaproveitando a capacidade industrial ociosa do Município através da aplicação de ferramentas disponíveis e legalmente utilizáveis;

IX - estimular o desenvolvimento dos setores comercial e de prestação de serviços;

X - estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e do zoneamento agrícola;

XI - propor celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão de obra, com instituições e entidades nacionais e internacionais;

XII - interagir com os demais órgãos da administração direta e indireta do Município com o objetivo de implementar os seus programas, projetos e atividades;

XIII - realizar outras atividades pertinentes à sua área de atuação.

Fls. n.º 17
Proc. 1164/2010

AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O DDGICS contará com os seguintes órgãos para o desenvolvimento de suas atividades, com subordinação ao Diretor:

I - Grupo Executivo Industrial - GEI;

II - Grupo Executivo do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços - GECP;

III - Grupo Executivo Agropecuário - GEA.

Art. 4º. Ao Grupo Executivo Industrial compete:

a) promover a realização de estudos sobre as condições locais para a instalação de indústrias;

b) sugerir medidas a serem adotadas pela Administração Municipal em relação ao desenvolvimento industrial;

c) manter contato com órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras entidades, visando incrementar o desenvolvimento industrial;

d) coordenar e orientar as atividades e empreendimentos que visem o incremento industrial;

e) recomendar, coordenar e supervisionar a realização de estudos técnicos referentes ao setor industrial do município;

f) promover a realização de estudos e a execução de medidas relativas a incentivos fiscais para o setor industrial;

g) elaborar critérios e apreciar solicitações e incentivos fiscais e outros benefícios;

Fls. n.º 18 LO
Proc. 1164 / 20

AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010

h) promover a realização de estudos visando a possibilidade do setor industrial;

i) coordenar as atividades industriais do Município;

j) autorizar e fiscalizar a execução do projeto de instalação de indústrias, após ter sido devidamente aprovado pelos órgãos competentes.

Art. 5º. Ao Grupo Executivo do Comércio e de Atividades de Prestação de Serviços compete:

a) planejar, organizar, executar e controlar as atividades visando ao fomento do desenvolvimento comercial do Município, bem como das atividades de prestação de serviços, inclusive recomendando a realização de estudos técnicos e de concessão de incentivos fiscais e outros benefícios;

b) sugerir medidas a serem adotadas pela Administração Municipal em relação ao desenvolvimento comercial e das atividades de prestação de serviços.

Art. 6º. Ao Grupo Executivo Agropecuário compete:

a) estimular o desenvolvimento econômico rural, em especial por meio de fomento à produção agropecuária, incentivos à agroindústria, ao cooperativismo e associativismo e aos programas de assistência técnica, extensão rural e do zoneamento agrícola;

b) implantar e apoiar programas de produção de alimentos para enriquecimento da merenda escolar e para entidades de apoio à comunidade;

Art. 7º. As despesas resultantes da execução da presente Lei onerarão as dotações do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo remanejará, por Decreto, as dotações do orçamento vigente, necessárias à execução da presente Lei.

Fls. n.º 19
Proc. 1164/2010

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 114 DE 2010.

PROJETO DE LEI Nº096/2010

Art. 8º. O DDGICS poderá usar recursos materiais, humanos e orçamentários dos demais órgãos da administração direta na consecução de seus objetivos e das suas atribuições em programas matriciais.

Parágrafo Único - Os programas matriciais do DDGICS serão definidos em ato administrativo do Prefeito Municipal.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a redistribuir e transferir pessoal, bens, equipamentos, projeto e acervo técnico lotados e alocados em órgãos da Municipalidade cuja competência funcional se enquadre nas atribuições fixadas nesta Lei ao DDGICS.

Art. 10. Fica incluída no artigo 3º, inciso III da Lei nº 2.000, de 21 de setembro de 1990, a alínea "h", com a seguinte redação:

"h) – Departamento de Desenvolvimento da Gestão da Indústria, Comércio e Serviços do Município – DDGICS".

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de dezembro de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1º Secretária

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário